O Montado da Serra de Serpa

Acordo de Parceria

Acordo de parceria para a constituição e dinamização do SIPAM

"O Montado da Serra de Serpa"

Considerando que:

A Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação, adiante designada por *FAO* (food and agriculture organization) criou em 2002 o Programa Sistemas Importantes do Património Agrícola Mundial (SIPAM), com o objetivo de identificar, apoiar e proteger sistemas agrícolas que preservem e promovam paisagens, biodiversidade, conhecimento e cultura com interesse mundial.

A FAO valoriza a existência nestes espaços geográficos e sistemas agrícolas, de planos de ação que promovam a sua conservação dinâmica, levados a efeito pelas comunidades locais em estreita ligação com as autoridades locais, regionais e nacionais.

A identificação de um espaço geográfico – a serra de Serpa - como um sistema agrícola único no mundo, o Sistema Agro-Silvo-Pastoril do Montado, o qual se designa pelo "Montado da Serra de Serpa", corresponde a um sistema vivo cujas práticas associadas são elementos patrimoniais seculares e encerram as dimensões histórica, cultural, económica e de valorização da biodiversidade.

A candidatura da Serra de Serpa a SIPAM foi liderada pela Rota do Guadiana, tendo como entidades parceiras a Câmara Municipal de Serpa, o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, IP (INIAV,IP.) bem como outras entidades locais de natureza pública e privada, enquanto representantes dos interesses dos agricultores e outros setores de atividade económica, da cultura e património local, do ambiente e da administração autárquica local.

A candidatura incluiu a formulação e implementação de um Plano de Ação a três anos, que integra as orientações da FAO e visa estabelecer medidas de conservação dinâmica, a executar pelas entidades mencionadas, enquanto possibilita a agregação de outras entidades e iniciativas.

O "Montado da Serra de Serpa" foi reconhecido pela FAO como um SIPAM, passando a integrar o conjunto de 102 sistemas classificados como SIPAM e reconhecidos à escala mundial.

Torna-se, assim, necessário prever um sistema de governação do Plano de Ação que assegure uma adequada participação e mobilização de todos os agentes em presença e da diversidade dos interesses locais.

À luz do exposto, cumpre, assim, estabelecer a presente parceria com vista à criação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação do SIPAM Montado da Serra de Serpa" (SIPAM MSS).

Nestes termos,

Celebra-se entre:

i. **Câmara Municipal de Serpa**, pessoa coletiva n.º 501 112 049, com sede na Praça da República 1, 7830-389 Serpa, neste ato representado pelo seu Presidente de Câmara Francisco José Palma Picareta;

ii. **Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP)**, pessoa coletiva n.º 600082458, com sede na Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa, neste ato representado pela sua Subdiretora Geral, Maria Amélia Aragão;

iii. **Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV, I.P.)**, pessoa coletiva n.º 510 345 271, com sede na Avenida da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras, neste ato representado pelo seu Presidente do Conselho Diretivo, Nuno Figueira Boavida Canada;

iv. **Rota do Guadiana – Associação de Desenvolvimento Integrado**, pessoa coletiva n.º 503 365 318, com sede na Rua Luís de Almeida e Albuquerque S/N, 7830-457 Serpa, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção David Henrique Machado;

O presente acordo de parceria, o qual se rege pelos seguintes artigos:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente acordo estabelece a Parceria Programa Sistemas Importantes do Património Agrícola Mundial (SIPAM) "O Montado da Serra de Serpa" (Parceria MSS), com vista à criação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação do SIPAM MSS (PAMSS).

Artigo 2.º

Denominação e natureza

A presente parceria denomina-se Parceria MSS é constituída por entidades de natureza privada e pública, do território de intervenção e não é dotada de personalidade jurídica própria.

Artigo 3.º

Localização da Parceria MSS

A Parceria MSS reúne nas instalações da Rota do Guadiana-Associação de Desenvolvimento Integrado.

Artigo 4.º

Condições de admissibilidade

1-A admissão à categoria de parceiro é feita mediante apresentação de candidatura do interessado, ou sob proposta de um dos parceiros, desde que comprove que desenvolve uma atividade, nas áreas de intervenção da presente parceria e, em particular, no domínio das produções locais ou outras atividades consentâneas com os objetivos de conservação dinâmica.

2- As adesões de novos parceiros são submetidas a votação em Assembleia de parceiros e aprovadas por maioria relativa.

3- O procedimento de adesão fica concluído com a entrega, por parte do candidato, de declaração escrita que manifeste a intenção de aderir ao presente acordo e submeter-se aos seus termos e condições.

Artigo 5.º

Perda da qualidade de parceiro

1 - Perde a qualidade de parceiro aquele que incumpra as normas constantes no presente acordo de parceria, bem como a legislação nacional e internacional aplicável.

2 – A perda de qualidade de parceiro é votada em Assembleia de Parceiros, por maioria qualificada de dois terços, sob proposta da Comissão Diretiva.

Artigo 6.º

Órgãos da Parceria

A Parceria MSS tem a seguinte estrutura orgânica:

a) Assembleia de Parceiros (AP);

b) Comissão Diretiva (CD);

c) Entidade de Gestão e de Animação (EGA).

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Secção I

Assembleia de Parceiros

Artigo 7.º

Composição

1- A AP é o órgão deliberativo da Parceria MSS e é constituído pela totalidade dos parceiros, nos termos do artigo 4.º.

2- A AP é presidida por um representante proposto pela Comissão Diretiva aceite por maioria relativa dos seus membros.

Artigo 8.º

Competências

Compete à AP:

a) Aprovar o PAMSS e respetivas alterações;

b) Aprovar os relatórios técnicos anuais de execução do PAMSS;

c) Aprovar os relatórios de avaliação externa e interna resultantes de procedimentos de auto-avaliação ou da responsabilidade de entidades externas;

d) Eleger os membros da CD;

e) Analisar e aprovar a adesão de novos parceiros;

f) Decidir sobre a exclusão de parceiros, sob proposta da CD;

g) Acompanhar e avaliar o PAMSS.

Artigo 9.º

Reuniões

1- A AP reúne em sessão ordinária uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que seja considerado necessário pelo Presidente, ou a requerimento dirigido ao mesmo de, pelo menos, um terço dos seus parceiros.

2- A partir da data de receção da solicitação a que se refere o número anterior, o Presidente dispõe de dez dias seguidos para convocar a reunião solicitada.

3- A AP reúne na sede da Parceria MSS, por meios telemáticos ou em qualquer outro local designado pelo seu Presidente.

4- As reuniões da AP são convocadas com a antecedência mínima de 10 dias, por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento a todos os parceiros, devendo constar da convocatória, nomeadamente o local, a data e a hora, e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos parceiros, bem como a ordem do dia e a indicação da documentação para apreciação dos assuntos nela incluídos.

5- Em casos excecionais, devidamente justificados, os prazos fixados no n.º 4 do presente artigo poderão ser reduzidos pelo Presidente, sem prejuízo da ordem do dia ser comunicada a todos os parceiros com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.

6- Qualquer alteração ao local, dia e hora fixados para a reunião é comunicada a todos os parceiros, por qualquer meio que assegure o seu efetivo e oportuno conhecimento.

Artigo 10.º

Quórum e Deliberações

1- As deliberações da AP são tomadas por maioria relativa, dispondo o Presidente de voto de qualidade no caso de empate.

2- Se à hora marcada para a reunião não estiver presente a maioria dos parceiros, esta realiza-se com um intervalo mínimo de 24 horas depois, com qualquer número de parceiros.

3- Cada membro tem direito a um voto.

4- Os parceiros podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

5- Em casos excecionais, devidamente justificados, o Presidente convoca reunião da AP nos termos do nº 5 do artigo 9.º e envia proposta de deliberação a todos os parceiros, acompanhada de documentação relevante a apreciar e por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento.

6- Para efeitos do número anterior, o Presidente dá conhecimento a todos os membros da AP das deliberações tomadas.

Artigo 11.º

Atas

1- De cada reunião, é lavrada ata da qual deve constar um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os parceiros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.

2- Todas as reuniões são secretariadas pela EGA que elabora as atas.

3- O projeto de ata deve ser disponibilizado aos membros presentes na reunião, no final da mesma ou no início da reunião seguinte para ser aprovada e assinada.

4- Qualquer sugestão ou alteração ao projeto de ata deve ser remetido ao Presidente, no prazo de dez dias a partir da data de receção do documento, decorrido o qual este se considera aprovado.

5- Existindo sugestões de alteração, o Presidente promove a reformulação do projeto de ata e a sua distribuição pelos membros referidos no nº 3, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de dez dias a partir da data da sua receção.

6- A ata final, devidamente assinada pelos presentes, é enviada a todos os parceiros, mesmo quando estes não tenham estado presentes na reunião.

Secção II

Comissão Diretiva

Artigo 12.º

Composição

1- A CD é o órgão executivo da Parceria MSS e é constituído por membros eleitos pela AP por mandatos de dois anos.

2- Cada entidade representada na CD nomeia o seu representante legal.

3- A EGA integra a composição da CD.

4- A Presidência da CD é sempre assegurada pelo Município de Serpa.

5- O apoio técnico à CD é assegurado pela EGA.

Artigo 13.º

Competências

1 – Compete à CD:

a) Executar o Plano proposto pela AP;

b) Acompanhar a gestão técnica, administrativa e financeira do orçamento da Parceria MSS e dos fundos públicos disponibilizados para a implementação do PAMSS;

c) Propor a perda da qualidade de parceiro;

d) Propor o Presidente da AP.

2 - Sempre que os regulamentos aplicáveis para a dinamização do PAMSS o permitam, a CD pode delegar competências na EGA.

Artigo 14.º

Competências do Presidente da Comissão Diretiva

1- Compete ao Presidente da CD:

a) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da CD;

b) Representar institucionalmente a Parceria MSS;

c) Assegurar o funcionamento da CD e o cumprimento dos objetivos que lhe são cometidos;

d) Assegurar a não existência de conflitos de interesses nos processos de decisão.

2- As competências do Presidente podem ser delegadas no Presidente da Direção da EGA.

Artigo 15.º

Reuniões

1- A CD reúne com uma periodicidade média trimestral e sempre que o desenvolvimento da implementação do PAMSS o justifique.

2- As reuniões são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, ou por solicitação de pelo menos um terço dos seus membros, indicando o assunto que desejam ver tratado.

3- A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente, e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer membro da CD com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

4- Por iniciativa do Presidente ou de qualquer membro da CD, pode, em reunião ordinária, deliberar-se sobre assunto não incluído na ordem do dia, desde que pelo menos dois terços dos membros da CD reconheçam a urgência de deliberação.

Artigo 16.º

Quórum e Deliberações

1- As deliberações da CD são tomadas estando presentes a maioria dos seus membros.

2- As decisões são tomadas por maioria relativa de votos.

3- Cada membro da CD tem direito a um voto.

Artigo 17.º

Atas

1- De cada reunião, é lavrada ata da qual deve constar um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.

2- Todas as reuniões são secretariadas pela estrutura técnica da EGA que elabora as atas.

3- O projeto de ata deve ser disponibilizado aos membros presentes na reunião, no final da mesma ou no início da reunião seguinte para ser aprovada e assinada.

4- Qualquer sugestão ou alteração ao projeto de ata deverá ser remetido ao Presidente, no prazo de dez dias a partir da data de receção do documento, decorrido o qual este se considera aprovado.

5- Existindo sugestões de alteração, o Presidente promove a reformulação do projeto de ata e a sua distribuição pelos representantes das entidades referidas no n.º 3, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de dez dias a partir da data da sua receção.

6- As atas definitivas são disponibilizadas a todos os representantes das entidades presentes para que estes procedam à sua assinatura.

7- A ata final, devidamente assinada pelos presentes, é enviada a todos os parceiros, mesmo quando não tenham estado presentes na reunião.

Secção III

Entidade de Gestão e Animação

Artigo 18.º

Composição

A Rota do Guadiana-Associação de Desenvolvimento Integrado é designada Entidade de Gestão e Animação (EGA) fazendo-se representar pelo Presidente da Direção.

Artigo 19.º

Competências

Compete à EGA:

a) Assegurar a gestão técnica, administrativa e financeira das candidaturas apresentadas visando o cumprimento das orientações regulamentares, técnicas e outras disposições emanadas das autoridades de gestão e de pagamento;

b) Coordenar as atividades e ações inscritas no PAMSS;

c) Assegurar a participação dos parceiros na implementação, acompanhamento e nas avaliações do PAMSS;

d) Propor à AP alterações do PAMSS, sempre que necessário, de forma a permitir alcançar dos objetivos propostos;

e) Assegurar os meios humanos, técnicos e financeiros indispensáveis à boa execução do PAMSS;

f) Assegurar a ligação às equipas técnicas dos membros da AP.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Extinção da Parceria

A parceria extingue-se:

a) Por acordo unânime dos seus membros;

b) Pela realização do seu objeto;

c) Em virtude da ocorrência de causa superveniente que determine a impossibilidade de realização do seu objeto;

d) Decorridos dez anos sobre a data da celebração do presente acordo de parceria, salvo prorrogações expressas.

Artigo 21.º

Disposições Suplementares

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente acordo, é aplicável a legislação em vigor, nomeadamente o Código do Procedimento Administrativo, bem como as deliberações dos órgãos da Parceria MSS.

Artigo 22.º

Vigência

O presente acordo de parceria entra em vigor na data da sua assinatura.

Serpa, 22 de fevereiro de 2026

Assinaturas dos Representantes

Câmara Municipal de Serpa

Representante

Francisco José Palma Picareta, Presidente da Câmara

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP)

Representante

Maria Amélia Aragão, Subdiretora-Geral

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, IP.

Representante

Nuno Figueira Boavida Canada, Presidente do Conselho Diretivo

Rota do Guadiana – Associação de Desenvolvimento Integrado

Representante(s)

David Henrique Machado, Presidente da Direção